



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, MANTEVE e EU PROMULGO a seguinte Lei:

Lei nº 1.027 de 27 de novembro de 2018.

EMENTA: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS O PROGRAMA PARA TE OUVIR E VER MELHOR”.

Art.1º - Realizar avaliação (Triagem) audiológicos e oftalmológicos em todas as crianças que estão matriculadas no 1º ano; 6º ano e 9º ano do ensino fundamental da rede MUNICIPAL de ensino.

Parágrafo único - Estudantes com queixas de problemas auditivos e/ou de visão, ou ainda com dificuldades de aprendizagem poderão realizar a triagem mesmo não estando matriculadas no 1º, 6º e 9º ano do ensino fundamental da rede MUNICIPAL.

Art. 2º - Encaminhar as crianças identificadas como portadoras de déficit auditivo e/ou oftalmológico para consulta otorrinolaringológica e/ou oftalmológica, com subsequente diagnóstico clínico e tratamento.

Art. 3º - Orientar os pais e ou responsáveis das crianças que apresentarem alterações auditivas e/ou oftalmológicas, garantindo informações pertinentes ao problema detectado.

Art. 4º - Garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem auditiva e/ou oftalmológicas não sejam segregadas no ambiente escolar.

Art. 5º - A triagem deverá ser feita por profissionais capacitados da REDE PÚBLICA MUNICIPAL, tais como enfermeiros, fonoaudiólogos e médicos especialistas.

Art. 6º - Todo o processo de triagem deverá acontecer nas escolas municipais, evitando o deslocamento das crianças e facilitando o trabalho.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art.7º - O poder Executivo fica autorizado a fornecer equipamentos de tecnologia assistida, tais como aparelhos auditivos, óculos e outros, previamente previsto em orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de novembro de 2018

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente